

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE.**

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.960.210/0001-40, com sede na Rua Senhor dos Passos, nº: 235, 1º andar, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CDL/POA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre /RS, doravante denominada de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo de Lima Veiga, resolvem aditar o Termo de Convênio de acesso às informações constantes no Banco de Dados do SCPC, mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006, e legislação pertinente e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições que vigorarão a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteram-se no contrato as referências ao SPC e Serviço de Proteção ao Crédito, passando a vigorar como SCPC e Serviço Central de Proteção ao Crédito, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a redação do item 2.4 da Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A resposta à consulta do MINISTÉRIO PÚBLICO, tanto no Cadastro de Crédito quando no de Cheque aparecerá: “Registro(s) de dívida(s) encontrada(s): Nenhum.” Ou informação semelhante indicativa de inexistência de registro. Contudo, tal informação deve ser lida como “Registro(s) de dívida(s) encontrada(s): Não informado.” ou não divulgado, pois não constitui objeto deste instrumento, consulta às informações de registros (de débito) constantes no banco de dados do SCPC. DESTARTE, EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ TAL INFORMAÇÃO SER INTERPRETADA COMO INEXISTÊNCIA DE REGISTROS PARA O CPF CONSULTADO, OU SEJA, INFORMAÇÃO DE “NADA CONSTA” PARA O(S) RESPECTIVO(S) CPF(S).

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a redação do item 5.1 da Cláusula Quinta, passando a vigorar com a seguinte redação:

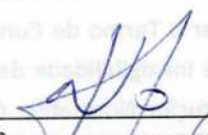
“5.1. Para a realização das consultas previstas neste instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá possuir computador contendo a última versão atualizada do software Internet Explorer (disponibilizado pelo fabricante do aludido programa), e acesso disponível à rede internet.”

CLÁUSULA QUARTA – Conforme previsto no item 6.1., as partes formalizam a prorrogação do convênio pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 24 de Julho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes ratificam os demais termos do convênio que não foram alterados por este aditivo.

E por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

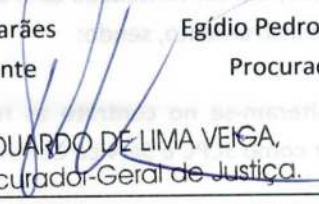
Porto Alegre, 03 de Fevereiro de 2014.



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

Ricardo Guimarães
Superintendente

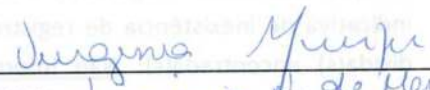
Egídio Pedro Backes
Procurador


EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:


Nome: Karine Moraes Nascimento


Nome: Jurgina P. de Feneze



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2014.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1384

sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 11 de março de 2014.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**Súmula do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação
n.º 18/2008**

PR.00956.00365/2011-6

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL). **Objeto:** Prorrogação da vigência do ajuste original, que tem por objetivo a disponibilização do acesso às informações constantes no Banco de Dados do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), pela CDL/POA. **Prazo de vigência:** 60 meses, a contar de 24-07-2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de março de 2014.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

BOLETIM Nº 90/2014

AVISO Nº 14/2014

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 18 de Março de 2014, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 01) Processo nº IC.00832.00036/2014: Possível comercialização de combustível (álcool) com vício de qualidade. Apresentante: ANP/UFRGS. reclamado: Dakar Comercial de Combustíveis Ltda. Local: Porto Alegre. 02) Processo nº IC.00832.00386/2011: Possível vício de qualidade em produto e fornecimento de produto impróprio ao consumo. Apresentan-

te: CISPOA/DPA/SEAPA. Reclamada: Edith F. Travi e Filhos Ltda. Local: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 03) Processo nº IC.00722.00060/2012: objeto: averiguar delito ambiental pela atividade de depósito e comércio de resíduos industriais sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Tiela Comércio Ltda. Local do Fato: Rua Livramento, 48, Bairro Juventude, Bento Gonçalves/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom:** 04) Processo nº IC.00734.00012/2007: Averiguar notícias de omissão em acolher animais abandonados, inclusive em face de inexistência de canil municipal;. II - Campo Bom;. III - Município de Campo Bom. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 05) Processo nº IC.00748.00079/2012: OBJETO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. REPRESENTANTE: PATRAM. INVESTIGADO: ENDRIGO AUGUSTO PACHECO, residente na Rua Deonilo Zanela, 453, Bairro Santa Lúcia, em caxias do Sul. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 06) Processo nº IC.00748.00371/2009: INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 07) Processo nº IC.00768.00013/2012: investigar o uso de motosserras e o corte e comércio de lenha pelo investigado, em tese, sem licença dos órgãos ambientais, na Rua Novo Hamburgo, nº 717, Esteio, RS. Investigado: MARIO ANTUNES RODRIGUES. Autor da Representação: COMANDO AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá:** 08) Processo nº IC.00792.00032/2009: OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL O USO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO SEM OUTORGA DO DRH. LOCAL DO FATO: RS 223, IBIRUBÁ RS. PARTE: USIFUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 09) Processo nº IC.00794.00012/2009: OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da existência de esgoto doméstico sem tratamento, que escoia a céu aberto na Rua Treze de Maio, próximo ao nº 2055, Bairro Tancredo Neves, Ijuí (RS);. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IJUÍ, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí (RS). **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti:** 10) Processo nº IC.01233.00003/2008: investigação de possível irregularidade na criação do cargo de Assessor Institucional na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena. Local: Município de Lindolfo Collor. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 11) Processo nº IC.00815.00015/2012: improbidade Administrativa - publicação simultânea, na Revista Expansão n.º 148, de reportagem de capa destacando "Tarcísio Zimmermann, o prefeito dos 85 anos de Novo Hamburgo: a cidade da diversidade econômica", e de anúncios publicitários pagos do Município". Investigados: Tarcísio Zimmermann e Revista Expansão. Local: Novo Hamburgo. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 12) Pro-

